

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 101/2017
Dispensa de Licitação n° 25/2017
Processo Licitatório n° 70/2017

Contratação de pessoa jurídica para realização de estudo de viabilidade técnica para criação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100/87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.696.620/0001-32, estabelecida na Rua Gutemberg, n° 151, Sala 701, Torre 02, Bairro Petrópolis, CEP 91310-010, na cidade de Porto Alegre-RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Francisco Humberto Simões Magro**, brasileiro, casado, Atuário, inscrito no CPF sob n° 228.521.660-20, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços de estudos com vista a análise da viabilidade econômica-financeira quanto a manutenção no Regime Geral de Previdência ou a criação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para os servidores públicos municipais da **CONTRATANTE**, que compreende:

- a) O estudo de viabilidade técnica (avaliação atuarial inicial, realizado na empresa), com apresentação de até dois cenários, o primeiro englobando a legislação vigente

e o segundo de acordo com as especificações escolhidas pela CONTRATANTE;

- b) Assessoria às dúvidas referentes à realização do trabalho no suporte técnico, pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução do presente contrato, a CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA tenha acesso a diversas informações referentes ao setor pessoal, que possibilitarão executar o serviço, conforme as solicitações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA prestará, após a apresentação do estudo de viabilidade técnica, informações e esclarecimentos por e-mail, por telefone, ou pessoalmente na sede da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CONTRATANTE** solicite que a **CONTRATADA** preste esclarecimentos na sede do Município de Santa Cecília do Sul, caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 por visita.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega do estudo de viabilidade será de 30 dias após a Contratada receber as informações para a avaliação, restando o suporte técnico, com assessoria às dúvidas referentes à realização do trabalho, suporte este que deverá ser

realizado durante todo período de vigência do contrato (12 meses).

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente será dividido em 12 parcelas mensais e consecutivas. A primeira parcela será de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), e as 11 (onze) parcelas seguintes serão todas de mesmo valor, R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), o que totaliza este contrato a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor do mês será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, sem qualquer reajuste. O primeiro pagamento se dará em dezembro de 2017. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01- Secretaria Mun. da Administração

3390.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

2008- Man. Dos Serviços de Assessoria Jurídica

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, que serão preponderantemente na sede da CONTRATADA.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de novembro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CSM - Consultoria e Seguridade
Municipal Sociedade Simples-Epp
CNPJ nº 02.696.620/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____